ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 971 / 92

AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE PRÉDIOS E TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU AOS APOSENTADOS, VIÚVOS E PENSIONISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a correção do valor dos prédios e terrenos do perímetro urbano da cidade em 600 % (Seiscentos por cento) baseado na Lei Municipal nº 807 de 21 de dezembro de 1990.

Art.2º - Aposentados, viúvos e Pensionistas que possuam um único imóvel residam no mesmo e que tenham renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos, receberão um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo, podendo efetuar o pagamento em 04(quatro) parcelas de valor fixo, sem reajuste.

Parágrafo Único - Considera-se para isenção concedida no Artigo 2º, os imóveis localizados no perímetro urbano e rural do município de Mostardas.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 de dezembro de 1992

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRACIELA DE MOURA TERRA
CHEFE DE GABINETE

JOSÉ TADEU ALVES DE MESQUITA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADA DE 29/12/92 A 13/01/93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL